



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SECSTM/DISAU/CPLAS/SEGES

**EDITAL Nº 02/2025**

**CREDECNIAMENTO MÉDICO**

**AUDITORIAS**

O **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** torna pública a abertura de credenciamento no território nacional, exceto para o Distrito Federal, para as pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, meio especial de tratamento e de diagnóstico aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições abaixo exaradas.

**1 – OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, bem como internação domiciliar (*home care*) aos beneficiários do PLAS/JMU situadas em todo o território nacional, à exceção do Distrito Federal.

1.2. O PLAS/JMU reserva-se ao direito de contratar somente os serviços previstos nas tabelas por ele adotadas e na quantidade adequada às demandas dos beneficiários do plano, assim como à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, sem obrigação de credenciar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes.

**2 – CLIENTELA**

2.1. A clientela será constituída pelos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU. O atendimento será prestado ao beneficiário mediante a apresentação de:

2.1.1. Cartão de identificação do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU, em seu formato digital ou físico;

2.1.2. Documento pessoal de identificação do beneficiário ou responsável; ou

2.1.3. Solução tecnológica capaz de garantir a identificação segura e eficiente do beneficiário, seja ela desenvolvida, contratada ou implementada pelo PLAS/JMU, incluindo, mas não se limitando a,

sistemas de autenticação eletrônica, biometria, reconhecimento facial, validação por dispositivos móveis ou outras tecnologias de informação aplicáveis, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os relativos à proteção de dados pessoais e à privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **3 – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo mediante a apresentação de carta-proposta e documentos instrutórios endereçados à Coordenadoria do PLAS/JMU, enquanto permanecer aberto este Edital de Credenciamento

3.2. A carta-proposta e os documentos que a acompanham deverão ser apresentados à Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS) por meio eletrônico em formato PDF pelo endereço eletrônico [plascredenciamento@stm.jus.br](mailto:plascredenciamento@stm.jus.br).

3.2.1. Alternativamente, na hipótese em que os documentos digitalizados gerem arquivos cujo envio seja incompatível com o e-mail, o interessado poderá se valer de ferramentas de armazenamento em nuvem para o envio da documentação, cujo link deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico [plascredenciamento@stm.jus.br](mailto:plascredenciamento@stm.jus.br).

3.2.2. É resguardado ao PLAS/JMU a utilização de plataforma para gestão de rede, inclusive para os credenciamentos e renovações de credenciamentos das instituições de saúde, hipótese em que os documentos serão preferivelmente enviados via plataforma e as orientações constarão do sítio eletrônico do PLAS/JMU na internet.

3.2.3. É admitida a assinatura digital/eletrônica da carta-proposta e demais documentos cuja subscrição se exige.

3.3. Enquanto permanecer aberto este Edital de Credenciamento, é facultado ao interessado, outrossim, apresentar a sua respectiva carta-proposta e os documentos instrutórios via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico da JMU, ficando a cargo da Coordenadoria do PLAS/JMU a análise, a admissão ou a determinação de correção e/ou complementação documental nos casos necessários.

3.4. A carta-proposta deverá atender às seguintes exigências:

3.4.1. Ser confeccionada com o timbre da instituição e, na hipótese em que for digitalizada, não conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

3.4.2. Conter, sob as penalidades legais, declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, declarando estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a superveniência de tais fatos, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo no Anexo I.

3.4.3. Conter declaração de que não emprega menor entre 14 e 16 anos, salvo na condição de aprendiz, ou menor de 18 anos submetido a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e também nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021 e de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo no Anexo II.

3.4.4. Conter declaração de não nepotismo - que não emprega ou possui em seu quadro societário magistrado da Justiça Militar da União, servidor da Justiça Militar da União ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado da Justiça Militar da União ou de servidor ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada na Justiça Militar da União, na forma do art. 11 do Ato Normativo nº 640/2023 do Superior Tribunal Militar, conforme modelo no Anexo III.

3.4.5. Conter declaração de autenticidade dos documentos instrutórios apresentados/protocolados conjuntamente à carta-proposta, conforme modelo no Anexo IV, a qual será firmada pelo representante legal sob as penas do artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal), também nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e para os fins do art. 9º do Ato Normativo nº 895/2025 do Superior Tribunal Militar, sem prejuízo da sua de responsabilidade civil e administrativa por declaração inverídica.

3.4.6. Informar endereço, dia e horário de atendimento.

3.4.7. Especificar a equipe técnica/relação do corpo clínico por especialidade e por unidade de atendimento, constando os números da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina e/ou demais conselhos profissionais da área de saúde e do registro das especialidades do profissional nos citados Conselhos, quando for o caso.

3.4.8. Indicar o nome do banco, número da agência e conta corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

3.4.9. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, com as disposições do Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), com as instruções das Tabelas utilizadas pelo PLAS/JMU, o Manual do Prestador do PLAS/JMU e os demais normativos em vigor.

3.5. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, bem como ao Regulamento Geral do PLAS/JMU, às instruções da Tabelas utilizadas pelo PLAS/JMU, às disposições do Manual do Prestador do PLAS/JMU e aos demais normativos em vigor, disponíveis para acesso no Portal do PLAS/JMU na internet.

3.6. A análise da proposta de credenciamento será realizada de acordo com as normas do plano, nos termos do presente Edital.

3.7. Propostas encaminhadas por terceiros que não tenham legitimidade junto à empresa proponente serão descartadas sem análise.

## **4 – HABILITAÇÃO**

4.1. Deverão ser juntados à carta-proposta os seguintes documentos para

fins de habilitação:

4.1.1. Quanto à qualificação técnica:

- a) registro na entidade profissional competente.
- b) termo de responsabilidade técnica emitido por órgão oficial.
- c ) relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, classificados por especialidade, com os números da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e dos registros das especialidades nos respectivos conselhos. Hospitais, associações médicas, cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 10 (dez) profissionais devem apresentar a cópia dos documentos anteriormente mencionados apenas para o responsável técnico, ao passo que os demais profissionais devem constar da lista do corpo clínico declinada na Carta-Proposta.
- d) alvará de funcionamento.
- e) licença sanitária.
- f) Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme exigência da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, ou outra que a atualizar.

4.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do CPF, Cédula de Identidade (RG) e procuração dos representantes legais ou procuradores da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

4.1.3. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF): prova de regularidade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- d) Certidão de Nada Consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e obtida no Portal da Transparência do Governo Federal.
- e ) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, obtida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser emitida em nome da pessoa jurídica e do seu sócio majoritário, nos termos do art.

12 da Lei nº 8.429/1992.

- f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).
- g) Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - (CADIN).
- h) outros documentos obrigatórios provenientes de legislação superveniente.

4.1.3.1. Será negado o credenciamento quando a Seção de Gestão de Contratos do Plano de Saúde – SEGES – verificar, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que a instituição de saúde possui sanção impeditiva prevista no art. 156, III ou IV, da Lei nº 14.133, de 2021, registrada em seu desfavor.

4.1.4. Formulário devidamente preenchido informando o enquadramento tributário da instituição, conforme modelo disponibilizado no Portal do PLAS/JMU no respectivo sítio eletrônico na internet.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados à Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS) por meio eletrônico em formato PDF pelo endereço eletrônico [plascredenciamento@stm.jus.br](mailto:plascredenciamento@stm.jus.br), acompanhados da carta-proposta e da declaração de autenticidade, aplicando-se ainda o disposto nos subitens 3.2.1, 3.2.2., 3.2.3. e no item 3.3.

4.3. A carta-proposta, acompanhada dos documentos necessários à habilitação será autuada em processo específico na Coordenadoria do PLAS/JMU.

## 5 – ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

5.1. Caberá à SEGES autuar e instruir os processos de habilitação, nos termos e condições estabelecidos no Ato Normativo nº 895/2025 do STM e neste Edital de Credenciamento, elaborar a minuta do Termo de Credenciamento e, após, encaminhar os autos à CPLAS, a quem cabe analisar os documentos apresentados, admitindo-os ou determinando que sejam corrigidos ou complementados, e emitir o parecer acerca da aptidão da empresa ao credenciamento.

5.1.1. A CPLAS poderá realizar vistoria presencial nos estabelecimentos dos prestadores de serviço de saúde e operadoras de saúde, seja por ocasião da solicitação ou da renovação de credenciamento, seja durante o período de vínculo já firmado.

5.1.2. A vistoria técnica *in loco* será realizada por equipe ou profissional designada(o) pela gestão do PLAS/JMU, que avaliará as instalações, os equipamentos, as condições de atendimento, a capacidade técnico-operativa, a higiene, a biossegurança, o corpo clínico, e os equipamentos declarados, verificando a existência e o funcionamento destes.

5.2. Caso a CPLAS emita parecer favorável, a SEGES encaminhará a minuta do Termo de Credenciamento e os documentos instrutórios à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos – ASLIC, para análise e emissão de parecer.

5.2.1. Se o proponente ou credenciado não obtiver parecer favorável ou se este indicar ressalvas, ser-lhe-á comunicada a razão da negativa e oferecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a pendência, apresentar manifestação ou juntar documentos, subsidiando o reexame por parte da CPLAS.

5.2.2. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, o fato será certificado nos autos e o processo será extinto por despacho do(a) Coordenador(a) do PLAS/JMU.

5.2.3. Poderá ser convocada para a execução do objeto, a empresa que obtiver ambos os pareceres favoráveis quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Ato Normativo nº 895/2025 do STM e neste Edital de Credenciamento.

5.3. O proponente ou credenciado será convocado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, e nos termos do art. 90, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, assinar o Termo de Credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3.1. O Termo de Credenciamento será firmado pelo Credenciado e pelo Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar mediante a aposição de assinatura eletrônica.

5.3.2. O inteiro teor do Termo de Credenciamento será publicado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e será mantido à disposição a partir de link de acesso no sítio eletrônico oficial do STM na rede mundial de computadores, conforme o disposto nos artigos 91, *caput*, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 8º, §1º, IV e § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.3.3. Decorrido o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento e constatada a inércia do interessado, o fato será certificado nos autos e o processo será extinto por despacho do Coordenador ou Coordenadora do PLAS/JMU.

## **6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O CREDENCIADO prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu corpo clínico fechado ou aberto e em suas dependências e instalações, serviços de atendimento e assistência à saúde dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

6.1.1. Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atua nas dependências da instituição credenciada e com ela possua vínculo contratual.

6.1.2. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que, embora atue nas dependências da instituição credenciada, não possua com ela vínculo contratual.

6.1.3. A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais gerais.

6.1.4. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, o CREDENCIADO responderá pela atuação dos profissionais que atendam em seus estabelecimentos.

6.1.5. Nos casos de associações ou cooperativas, os serviços previstos acima não estarão restritos aos seus estabelecimentos.

6.2. A inclusão de nova especialidade pelo CREDENCIADO ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS), observando-se, no que couber, os requisitos previstos no item 4 –HABILITAÇÃO - deste Edital.

6.2.1. A inclusão será instrumentalizada por Termo Aditivo.

6.3. Os procedimentos e as orientações relativos à execução dos serviços de atendimento e assistência à saúde são os constantes nas tabelas de preços e instruções adotadas pelo Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), no Regulamento Geral do PLAS/JMU, no Manual do Prestador do PLAS/JMU e nos demais normativos em vigor.

6.3.1.0 CREDENCIADO prestará os serviços objeto do credenciamento em conformidade com o estabelecido no Código de Ética das respectivas categorias.

6.3.2. As condições para execução dos serviços constarão do Termo de Credenciamento assinado pelas partes, de acordo com o disposto no presente Edital, que integra o credenciamento para todos os efeitos legais.

6.4. O CREDENCIADO disponibilizará aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) atendimento somente por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe e manterá durante toda a vigência do Termo de Credenciamento tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.

6.5. O CREDENCIADO substituirá imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico para garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da carta-proposta como naquelas para as quais solicitar inclusão posterior.

6.5.1. A interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada de especialidade a que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação da penalidade cabível.

6.6. O CREDENCIADO finalizará os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao beneficiário e retificará, sem ônus para o CREDENCIANTE ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por sua culpa exclusiva, devam ser refeitos.

6.7. O CREDENCIADO garantirá o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

6.8. O CREDENCIADO deverá manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido nas normas de regência aplicáveis às entidades de saúde e aos profissionais de saúde envolvidos.

6.9. O CREDENCIADO garantirá o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do PLAS/JMU, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do CREDENCIANTE, em atenção ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.10. O profissional ou a instituição deverão observar, em todos os procedimentos, as orientações técnico-operacionais e administrativas relativas à execução dos serviços de atendimento e assistência à saúde que são as constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes.

6.10.1. Em todos os casos, o CREDENCIADO deverá verificar, em cada atendimento, a elegibilidade do beneficiário e emitir a respectiva guia de atendimento.

6.11. Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

6.11.1. Salvo o disposto no item 6.11., não haverá diferenciação de tratamento entre os beneficiários do PLAS/JMU.

6.12. As internações hospitalares somente ocorrerão em acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, acomodação para descanso do acompanhante, televisão, frigobar e ar condicionado. Em caso de indisponibilidade do apartamento no padrão mínimo aqui estabelecido, é assegurado ao beneficiário do PLAS/JMU a utilização de acomodação em padrão superior, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE ou ao beneficiário do PLAS/JMU, ao passo que a cobertura das despesas relativas ao acompanhante ocorrerá de acordo com o estabelecido pelas regras da ANS.

6.12.1. Para paciente menor de 18 (dezoito) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, parturiente e pessoa com deficiência fica assegurado o direito a acompanhante, com permanência em tempo integral na mesma acomodação, sem ônus para o CREDENCIANTE, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do PLAS/JMU, mediante autorização e negociação entre as partes.

6.12.2. Despesas extraordinárias, como acomodação superior à que o beneficiário tenha direito (salvo caso de indisponibilidade do apartamento padrão mínimo), telefone e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pelo CREDENCIADO diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do CREDENCIANTE, desde que com ela consinta o beneficiário ou tenha sido por ele solicitada.

6.13. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.14. Os serviços a seguir descritos não serão objeto de credenciamento autônomo, tampouco serão cobertos pelo PLAS/JMU caso cobrados de forma acessória nos credenciamentos celebrados:

a) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais;

b) tratamentos médicos experimentais;

c) cirurgias plásticas cosméticas e estéticas, bem como próteses e órteses com os mesmos fins;

d) internação ou tratamentos de rejuvenescimento e de obesidade,

exceto, neste caso, quando mórbida;

- e) exames para reconhecimento de paternidade;
- f) despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) técnicas de inseminação e reprodução assistidas e procedimentos correlatos;
- h) clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e instituições afins;
- i) procedimentos realizados de forma divergente do regulamentado pelos órgãos de controle da área de saúde e/ou pelos conselhos de profissão;
- j) fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde sem registro vigente na (Anvisa);
- k) tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do país;
- l) fornecimento ou reembolso de medicamentos de uso hospitalar;
- m) permanência hospitalar após alta médica;
- n) tratamentos odontológicos de finalidades estéticas;
- o) Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- p) Dispositivos de Segurança;
- q) Medicamentos manipulados sem registro na (ANVISA);
- r) Medicamentos para tratamento experimental;
- s) Itens passíveis de reprocessamento, em consonância com a Resolução RDC/Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012.

6.15. Novos itens hospitalares (novas tecnologias) apenas serão remunerados após a prévia aprovação do PLAS/JMU. Para avaliação técnica da pertinência do item, o CREDENCIADO deverá formalizar a solicitação por meio da apresentação de justificativa, de protocolo assistencial e de descrição do produto utilizado.

6.16. Na prestação dos serviços, o CREDENCIADO observará o rol de cobertura e a respectiva codificação, bem como as orientações, as instruções e os referenciais de preços praticados pelo PLAS/JMU.

6.16.1. Não serão autorizados ou pagos serviços não constantes do rol de cobertura do PLAS/JMU, os não executados e os executados irregularmente ou de forma inadequada, conforme o disposto nos normativos de regência e no Termo de Credenciamento.

6.16.2. A realização de procedimento não previsto no rol de cobertura do PLAS/JMU exige a prévia negociação entre o prestador do serviço e a CPLAS, que poderá incorporá-lo mediante a sua expressa inclusão no rol de cobertura contratado.

6.17. A gestão do PLAS/JMU poderá optar pelo descredenciamento das instituições que permanecerem por mais de 12 (doze) meses sem demanda de atendimento, confirmada pela ausência de faturamento de despesas.

6.17.1. Antes do descredenciamento, a instituição de saúde será notificada, inclusive por meio eletrônico, para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, manifestar interesse em manter o

credenciamento, e, em caso afirmativo, apresentar suas informações ou justificativas, que serão avaliadas pela gestão do PLAS/JMU.

6.17.2. Transcorrido o prazo e constatada a inércia do interessado, o fato será certificado nos autos, adotando-se as medidas pertinentes.

6.18. Alterações nos recursos materiais e humanos, no ato constitutivo, no estatuto ou no contrato social do CREDENCIADO e em seu enquadramento tributário declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento deverão ser obrigatoriamente comunicadas à administração do PLAS/JMU, bem como encaminhada a documentação respectiva.

6.19. Mudanças do local da prestação dos serviços deverão ser obrigatoriamente comunicadas à administração do PLAS/JMU em até 30 (trinta) dias após a referida mudança e poderá demandar a realização de vistoria pelo PLAS/JMU.

6.20. É vedada a cessão ou transferência, ainda que parcial, do objeto contratado no termo de credenciamento, sendo de única e total responsabilidade do CREDENCIADO, qualquer demanda, inclusive financeira, decorrente de repasse ou terceirização de serviços.

## 7 – REFERENCIAL DE PREÇO

7.1. Os preços, bem como os procedimentos e as orientações técnicas relativas ao faturamento e ao pagamento da despesa médico-hospitalar e de eventual despesa odontológica a depender do ato/procedimento realizado são:

7.1.1. Os constantes da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (TABJUD).

7.1.2. Os constantes das tabelas de Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), conforme a classificação da respectiva instituição hospitalar.

7.1.3. Os constantes da Tabela Assistência Domiciliar - Home Care do PLAS/JMU.

7.1.4. Os constantes da Tabela de Odontologia do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) e instruções, disponibilizadas no Portal do PLAS/JMU na internet.

7.1.5. Os constantes de outra tabela apresentada pelo Proponente, desde que tenha sido aprovada pela CPLAS antes da apresentação da carta-proposta e incorporada como anexo ao Termo de Credenciamento, ou referenciada neste.

7.2. Sendo omissas as tabelas dispostas nos subitens 7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4., e 7.1.5., serão observadas as instruções da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, na versão referida no Termo de Credenciamento, excetuado os casos especiais de negociação entre o prestador de serviço e o PLAS/JMU.

7.3. As tabelas citadas nos subitens 7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.1.4., e 7.1.5. são disponibilizadas a partir de link de acesso no sítio eletrônico oficial do PLAS/JMU na rede mundial de computadores.

7.4. O preço dos medicamentos terá como limite o valor do Guia

Farmacêutico BRASÍNDICE ou outro que vier a sucedê-lo, observado o regramento a seguir:

7.2.1. Medicamentos de uso geral:

7.2.1.1. Hospitais - preço constante da coluna PF do guia acrescido de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.2. Clínicas - preço constante da coluna PF do guia acrescido de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar:

7.2.2.1. Hospitais - preço constante da coluna PF do guia acrescido de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.2.2. Clínicas - preço constante da coluna PF do guia acrescido de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 20% (vinte por cento).

7.2.3. Os medicamentos experimentais e prescrições *off label* não serão autorizados.

7.2.4. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS ou, no caso de inexistência, a codificação existente na respectiva revista para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na Revista BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Revista SIMPRO Eletrônica.

7.2.5. Na hipótese de um determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas revistas mencionadas, a sua especificação poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica.

7.2.6. Os medicamentos serão pagos pelo princípio ativo e, caso possuam valor superior ao descrito no Manual do Prestador, necessitarão de autorização prévia do PLAS/JMU. Todos os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na revista (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na Revista BRASÍNDICE Eletrônica.

7.2.7. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.3. O preço dos materiais descartáveis observará o regramento a seguir:

7.3.1. Hospitais e Clínicas - terão como limite o valor da Revista SIMPRO vigente na data do atendimento, acrescida de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 16% (dezesseis por cento).

7.3.2. O PLAS/JMU poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços

em tabela própria para determinados materiais.

7.3.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizada preferencialmente o código TUSS ou, no caso de inexistência, a codificação existente na referida revista para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários.

7.3.4. Não havendo o produto na Revista SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Revista BRASÍNDICE Eletrônica.

7.3.5. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas SIMPRO e BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.4. O preço das Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Sínteses (OPME's) observará o regramento a seguir:

7.4.1. As autorizações de OPME nas cirurgias eletivas serão emitidas após a análise de 3 (três) cotações enviadas pelo solicitante, sendo escolhido o fornecedor que apresentar o menor preço, acrescida de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 16% (dezesseis por cento).

7.4.2. Para a solicitação de autorização e faturamento dos OPME's, deverá ser utilizada a codificação existente na Revista SIMPRO vigente na data do atendimento.

7.4.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código TUSS ou, no caso de inexistência, a codificação existente na referida revista para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na Revista SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Revista BRASÍNDICE Eletrônica.

7.4.4. O PLAS/JMU poderá a qualquer momento realizar a cotação de preços dos OPME's junto a outros fornecedores.

7.4.5. Para os materiais que forem cotados pelo PLAS/JMU em cirurgias em Urgência/Emergência, será expedida autorização mediante apresentação de documentação na qual conste a discriminação do item (codificação, descrição cirúrgica, ficha de acompanhamento de OPME, registro ANVISA, fornecedor e quantidade), e o pagamento será condicionado à comprovação de utilização dos itens pela Auditoria Técnica, observadas ainda as demais regras de faturamento e pagamento adotadas pelo CREDENCIANTE.

7.4.6. A seleção de fornecedor por meio de processo de cotação dos OPME's realizada pelo PLAS/JMU tem caráter obrigatório, vedado qualquer tipo de mudança ou recusa do material.

7.4.7. Na utilização dos OPME's, é vedado ao médico assistente requisitante exigir fornecedor ou marca comercial exclusivos, conforme o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 2.318/2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM); salvo casos em que o material seja produzido por poucos ou um único fabricante, hipótese em que cabe ao médico assistente justificar a sua indicação, a teor do preconizado

pelo parágrafo único do art. 4º da mencionada resolução do CFM.

7.4.8. O PLAS/JMU poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela própria para determinados OPMEs, dispensando-se a cotação nesta situação.

7.4.9. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas SIMPRO e BRASÍNDICE, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação nas referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações das referidas revistas, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.5. A critério do PLAS/JMU, poderão ser negociadas prestações de serviço na modalidade pacote, que poderão contemplar honorários, taxas, materiais, medicamentos e serviços hospitalares, que observará o regramento a seguir:

7.5.1. Na proposta comercial de pacotes deverão constar necessariamente as seguintes informações:

- a) discriminação individualizada dos itens que integrarão a composição do pacote (descrição do serviço, códigos, descrição e quantidade de materiais, medicamentos, taxas, preços unitário e total);
- b) itens excluídos;
- c) fundamentação técnica;
- d) valor total do pacote.

7.5.2. A contratação de serviços por pacotes será realizada quando configurada vantagem para o PLAS/JMU, em atenção aos critérios de economicidade, viabilidade operacional, existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos;

7.5.3. Os pacotes negociados, com os respectivos valores, integrarão a Tabela Própria do PLAS/JMU e deverão ser observados pelos CRENDIADOS para faturamento e cobrança do procedimento;

7.5.4. É vedada a cobrança em conta aberta do procedimento contratado na modalidade de pacote;

7.5.5. O PLAS/JMU poderá, a cada 12 (doze) meses, realizar a revisão das condições econômicas relacionadas aos pacotes de serviços contratados junto aos prestadores/CRENDIADOS. Caso sejam identificadas vantagens econômicas ou comerciais na renegociação dos termos contratados, as partes envidarão esforços para ajustar os valores ou condições em benefício do plano. Na hipótese de inviabilidade da negociação ou de manutenção das condições anteriores, o plano de saúde reserva-se o direito de descontinuar o pacote de serviços anteriormente contratado, observando os prazos e procedimentos acordados e respeitando as obrigações vigentes.

7.6. O preço das Dietas Enterais terá como referência a Revista BRASÍNDICE Eletrônica - Coluna PF, com redutor de no mínimo 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor de revista, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas, observando-se ainda o regramento a seguir:

7.6.1. Inexistindo o item na Revista BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Revista SIMPRO Eletrônica como referencial de

codificação e preços, com redutor de no mínimo 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da revista;

7.6.2. Na ausência de codificação nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento);

7.6.3. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.7. O preço das Dietas Parenterais terá como referência a Revista BRASÍNDICE Eletrônica - Coluna PF, acrescido de taxa de comercialização/operacionalização que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da revista, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas, observando-se ainda o regramento a seguir:

7.7.1. Inexistindo o item na Revista BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Revista SIMPRO Eletrônica sem taxa de comercialização/operacionalização sobre o valor da revista;

7.7.2. Na ausência de codificação nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento);

7.7.3. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.8. Para clínicas de internação domiciliar (home care), a remuneração das Dietas Enterais terá como referência a Revista BRASÍNDICE Eletrônica - coluna PF, com redutor de no mínimo 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor de revista, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas, observando-se ainda o regramento a seguir:

7.8.1. Inexistindo o item na Revista BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Revista SIMPRO Eletrônica como referencial de codificação e preços, com redutor de no mínimo 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da revista;

7.8.2. Na ausência de codificação nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por

cento);

7.8.3. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.9. Para clínicas de internação domiciliar (home care), a remuneração das Dietas Parenterais terá como referência a Revista BRASÍNDICE Eletrônica, no máximo coluna PF da revista, devendo ser utilizada sua codificação para fins de processamento dessas despesas, observando-se ainda o regramento a seguir:

7.9.1. Inexistindo o item na Revista BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Revista SIMPRO Eletrônica como referencial de codificação e preços;

7.9.2. Na ausência de codificação nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do produto acrescido de taxa de comercialização de até 16% (dezesseis por cento);

7.9.3. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes nas Revistas BRASÍNDICE e SIMPRO, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das referidas revistas. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item.

7.10. A negociação da taxa de administração/comercialização/operacionalização prevista nos itens e subitens acima está condicionada à comprovação pelo CREDENCIADO:

- a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou
- b) da prática de negociação em contratos com objeto ou características similares.

7.10.1. Não haverá negociação de taxa de administração para clínicas odontológicas.

7.11. O PLAS/JMU poderá seguir os valores adotados pelo Grupo dos Programas de Saúde de Assistência Indireta dos Tribunais, caso identifique a vantagem econômica ao Plano.

## **8 - VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, enquanto conveniente às partes e mantidas todas as condições de habilitação pelo CREDENCIADO, sem prejuízo da reanálise a qualquer tempo pelo PLAS/JMU acerca das condições de habilitação dos CREDENCIADOS (qualificação técnica, habilitação jurídica e regularidade fiscal).

8.2. O Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia é condicionada à sua divulgação no PNCP, nos

termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, nos termos deste Edital de Credenciamento, observado o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as condições para habilitação previstas no Capítulo II e o procedimento estabelecido no Capítulo III do Ato Normativo nº 895/2025 do STM.

8.3.1. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará condicionada à reanálise das condições de habilitação das empresas já credenciadas, a fim de verificar a manutenção dos requisitos exigidos.

8.3.2. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado pelo CREDENCIADO no último ano de vigência do Termo de Credenciamento, cabendo ao CREDENCIANTE notificá-lo quando faltarem 6 (seis) meses para o término da vigência.

8.3.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento exige a vigência de Edital de Credenciamento.

8.3.4. A prorrogação não poderá ultrapassar o prazo de sessenta meses e observará o limite legal de vigência contratual máxima de dez anos.

8.4. A despesa decorrente da execução dos objetos dos credenciamentos correrá à conta de recursos consignados ao STM no Orçamento Geral da União e de recursos próprios do PLAS/JMU, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

8.4.1. A cada exercício, empenhados os recursos consignados ao STM no Orçamento Geral da União, dos quais trata o caput deste artigo, a CPLAS providenciará a publicação do extrato da respectiva nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.4.2. A vigência dos Termos de Credenciamento fica condicionada à existência, a cada ano, de dotação orçamentária suficiente para custear as despesas decorrentes.

## **9 – ANÁLISE E PROCESSAMENTO DAS DESPESAS**

9.1. O CREDENCIADO deverá encaminhar o faturamento dos serviços concluídos em formato digital, por intermédio da ferramenta tecnológica indicada pelo PLAS/JMU no Termo de Credenciamento, e conforme o calendário de entrega estabelecido e divulgado pelo CREDENCIANTE.

9.1.1. O faturamento eletrônico deverá ser feito nos padrões TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar) e TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), encaminhado eletronicamente, via Portal indicado pelo CREDENCIANTE, por meio de arquivo XML (eXtensible Markup Language) ou FATURAMENTO AUTOMÁTICO a depender do CREDENCIADO, com até 50 (cinquenta) guias de atendimento de SADT e CONSULTAS por fatura/remessa ou até 5 (cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por XML.

9.1.2. Para a transmissão do arquivo XML será utilizada a versão TISS - ANS adotada pelo PLAS/JMU. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um e a codificação dos arquivos deverá estar em conformidade com os padrões TUSS e TISS.

9.1.3. No encaminhamento do faturamento digitalizado, a fatura deverá conter os seguintes documentos: I) A capa do protocolo de envio do arquivo XML ou Faturamento Automático gerada a partir do Portal do Prestador indicado pelo PLAS/JMU; II) Capa de lote – contendo a relação dos beneficiários, dos procedimentos e dos valores ou o relatório sintético para Faturamento Automático; III) As guias de autorização dos procedimentos devidamente assinadas e datadas pelos beneficiários/responsáveis, juntamente à respectiva documentação de faturamento, bem como outros documentos necessários para comprovação dos atendimentos.

9.1.4. A fatura/remessa poderá ser glosada total ou parcialmente na ausência de qualquer documento constante do subitem 9.1.3.

9.1.5. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que compõem a fatura/remessa poderão ser consultados por auditores in loco indicados pelo PLAS/JMU mesmo após o envio da fatura/remessa.

9.1.6. O CREDENCIANTE poderá solicitar ao CREDENCIADO, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios do atendimento médico e hospitalar prestados aos seus beneficiários, nos casos admitidos pelo código de ética aplicável à profissão regulamentada envolvida, para fins de auditoria ou por determinação judicial, não importando a referida solicitação qualquer infração à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.2. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento médico e odontológico para análise da Seção de Análise de Contas (SEANC) do PLAS/JMU é de até 180 (cento e oitenta dias), nos termos deste Edital de Credenciamento, podendo ser contado, conforme o caso, da data do atendimento ao beneficiário, do término do tratamento ou do dia de alta do paciente, ressalvadas as hipóteses de cobrança judicial.

9.2.1. O não reconhecimento de assinatura pelo beneficiário, ensejará a abertura de processo pelo PLAS/JMU, a quem caberá apurar e adotar as medidas pertinentes.

9.2.1.1. O PLAS/JMU poderá, a seu exclusivo critério, desenvolver, contratar ou implementar soluções tecnológicas, incluindo, mas não se limitando a, sistemas de autenticação eletrônica, biometria, reconhecimento facial, validação por dispositivos móveis ou outras tecnologias de informação aplicáveis, com o objetivo de garantir a identificação segura e eficiente do beneficiário, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os relativos à proteção de dados pessoais e à privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.2.2. As guias com rasuras ou erros no preenchimento serão glosadas.

9.2.3. Para fins de análise e processamento das despesas, serão considerados os valores constantes das tabelas vigentes à época do atendimento.

9.2.4. As guias de atendimento apresentadas fora do prazo estabelecido no 9.2 somente serão processadas se a CREDENCIANTE autorizar formalmente o processamento da respectiva guia, após

prévia negociação.

## **10 - PAGAMENTO DAS DESPESAS**

10.1. Após o processamento e análise das faturas, será solicitado ao CREDENCIADO o envio da nota fiscal para pagamento em até 60 (sessenta) dias, a contar do seu encaminhamento, desde que emitida sem qualquer inconformidade.

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e enviada conforme as instruções constantes no e-mail de solicitação.

10.1.2. No caso em que o prestador enviar a Nota Fiscal junto com as guias de atendimento sem aguardar a solicitação do PLAS/JMU, a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento somente iniciará a partir do respectivo atesto da nota fiscal confeccionado pela SEANC.

10.1.3. Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a análise do faturamento implicará a sustação do pagamento até que o CREDENCIADO promova a devida correção, hipótese em que o prazo previsto no item 10.1. será restituído ao CREDENCIANTE, sem quaisquer ônus.

10.2. Antes da efetivação do pagamento da Nota Fiscal encaminhada pelo prestador, a unidade administrativa responsável deverá realizar consulta direta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), por meio dos sistemas oficiais disponíveis, para verificar a regularidade do prestador perante esse cadastro.

10.2.1. Constatado o registro do prestador no CADIN durante o processo de pagamento, a nota fiscal será quitada e a empresa notificada para promover a regularização de sua situação junto ao CADIN no prazo de vinte dias úteis, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

10.2.2. O não saneamento da pendência no CADIN, no prazo estabelecido no item 10.2.1., poderá resultar no descredenciamento da instituição de saúde, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital de Credenciamento.

10.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições no ato da efetivação do pagamento, de acordo com a IN n. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

## **11 - GLOSAS**

11.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de analisar as despesas apresentadas para cobrança. Essa análise é feita por meio de auditoria técnica e administrativa, bem como pelo software de gestão de plano de saúde disponibilizado pelo PLAS/JMU.

11.2. Após a análise da fatura e da documentação correlacionada, o CREDENCIANTE poderá realizar glosas, totais ou parciais, caso os serviços prestados estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

11.3. Será aplicada a glosa total ou parcial dos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE, das guias preenchidas sem as informações obrigatórias, dos procedimentos, taxas, materiais e medicamentos fora do estipulado em contrato, dos procedimentos sem a pertinência técnica e dos materiais/medicamentos sem a devida indicação de uso e dos valores cobrados em desacordo com as tabelas negociadas.

11.3.1. Caso discorde dos valores glosados, o CREDENCIADO poderá interpor recurso, uma única vez, seguindo as instruções contidas na Portal do PLAS/JMU, acessível via internet.

11.3.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pagamento da nota fiscal, para interpor o recurso de glosa, informando os fundamentos do recurso, com as devidas justificativas técnicas e contratuais.

11.3.3. O CREDENCIANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder ao recurso de glosa, prazo idêntico ao de interposição do recurso pelo CREDENCIADO.

11.3.4.0 recurso de glosa será analisado com base nos valores constantes das tabelas vigentes na época do atendimento.

11.3.5. Provado o recurso interposto pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para realizar o pagamento do valor acatado, contados da data da solicitação da nota fiscal ou do recibo.

## 12 – REAJUSTE

12.1. O preço dos serviços objeto do credenciamento observará obrigatoriamente os das tabelas e referenciais indicados no item 7.

12.2. Os valores constantes da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (TABJUD) serão reajustados observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice de reajuste definido em comum acordo com o Grupo dos Programas de Saúde de Assistência Indireta dos Tribunais (Grupo dos Tribunais - Termo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021), do qual o Superior Tribunal Militar é signatário, conforme Acordo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021, publicado no DOU n. 242, de 24 de dezembro de 2021.

12.3. Os valores dos procedimentos, pacotes e outras formas de serviços não constantes na Tabela Médico-Hospitalar Própria para Convênios e Credenciamentos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (TABJUD), serão reajustados na forma prevista no Termo de Credenciamento, desde que observadas, em caso de eventual majoração, as seguintes condições:

- a) a periodicidade mínima de doze meses, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento pelo Superior Tribunal Militar ou da data da contratação de serviços, quando realizada posteriormente, mediante Termo Aditivo; e
- b) os parâmetros praticados pelo mercado para serviços, atos ou procedimentos similares.

12.3.1. Para os fins do reajuste previsto no item 12.3., poderá ser adotado o índice de reajuste definido no Grupo dos Programas de

Saúde de Assistência Indireta dos Tribunais ou a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período correspondente, que será o parâmetro de limite máximo à majoração.

12.4. Caso o CREDENCIADO alegue que a variação dos preços dos serviços contratados esteja acima do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá apresentar planilha contendo:

- a) a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos serviços; e
- b) as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, materiais, medicamentos, equipamentos, comprovantes de pagamentos de honorários profissionais, ou outros documentos.

12.4.1. Na hipótese do item 12.4., a documentação será analisada pela CPLAS, que emitirá parecer conclusivo acerca da proposta, podendo negociar o valor apresentado pelo CREDENCIADO.

12.5. O reajuste dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12.6. Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data de aniversário do termo de credenciamento ou da data de contratação pacote/procedimentos, ressalvados os reajustes definidos pelo Grupo dos Programas de Saúde de Assistência Indireta dos Tribunais (Grupo dos Tribunais - Termo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021), e será levado à análise do comercial, da Coordenadoria do PLAS/JMU e da Diretoria de Saúde do Superior Tribunal Militar (STM) que, se entender cabível, submeterá a matéria ao Conselho Deliberativo, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação, sem efeitos retroativos.

12.7. O PLAS/JMU poderá, a cada 12 (doze) meses, revisar as condições econômicas relacionadas aos pacotes de serviços contratados junto aos prestadores de serviço contratados.

12.7.1. Na hipótese de inviabilidade da negociação ou de manutenção das condições estabelecidas, o PLAS/JMU poderá descontinuar o pacote de serviços contratado, desde que observados os prazos e procedimentos acordados e respeitadas as obrigações contratuais vigentes.

## **13 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

13.1. No caso de atraso de pagamento, sem culpa do CREDENCIADO, o valor devido será corrigido monetariamente, de forma proporcional ao tempo, sendo aplicada a variação do IPCA.

13.1.1. A data limite para o pagamento será contada a partir do protocolo do documento fiscal ou instrumento equivalente de cobrança junto ao STM.

13.1.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, a respectiva memória de cálculo, podendo o CREDENCIANTE, de forma fundamentada, dela discordar.

13.2. O critério de atualização monetária previsto no item 13.1. será

aplicado à restituição de valores indevidamente recebidos pelo CREDENCIADO, tomando-se como termo inicial a data do pagamento realizado pelo beneficiário ou pelo CREDENCIANTE.

## 14 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 14.1. São obrigações do CREDENCIADO:

14.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral do PLAS/JMU, nas instruções e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas do PLAS/JMU disponibilizadas no Portal do PLAS/JMU na internet, no Ato Normativo nº 895/2025 do STM, neste Edital de Credenciamento e nas demais normas relativas ao PLAS/JMU;

14.1.2. Cumprir o disposto no Regulamento Geral do PLAS/JMU, nas instruções e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas disponibilizadas no Portal do PLAS/JMU na internet e nas demais normas relativas ao PLAS/JMU;

14.1.3. Prestar os serviços aos beneficiários do PLAS/JMU - STM mediante a apresentação do documento de identidade com foto e, após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do CREDENCIANTE.

14.1.3.1. O CREDENCIADO deverá solicitar autorização para os atendimentos que dela dependam no portal do PLAS/JMU na internet, de acordo com os prazos definidos pelo PLAS/JMU.

14.1.3.1.1. Para os casos em que o procedimento requeira autorização prévia, mas o atendimento ocorra em situação de urgência ou emergência, o CREDENCIADO deverá prestar o imediato atendimento aos beneficiários do PLAS/JMU, sendo permitido o envio da solicitação de autorização ao CREDENCIANTE até o primeiro dia útil após o atendimento prestado.

14.1.3.2. O PLAS/JMU poderá adotar solução tecnológica capaz de garantir a identificação segura e eficiente do beneficiário, seja ela desenvolvida, contratada ou implementada pelo PLAS/JMU, incluindo, mas não se limitando a, sistemas de autenticação eletrônica, biometria, reconhecimento facial, validação por dispositivos móveis ou outras tecnologias de informação aplicáveis, observados os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os relativos à proteção de dados pessoais e à privacidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.1.4. Atender aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) com elevado padrão de qualidade e eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

14.1.5. Permitir a realização de auditoria técnica do CREDENCIANTE *in loco* para:

- a) identificação do rol de beneficiários do PLAS/JMU em atendimento;
- b) análise, por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE, dos prontuários médicos, bem como de todas as

anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

f) elaboração de relatório de auditoria.

14.1.6. Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do PLAS/JMU em regime de internação;

14.1.7. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;

14.1.8. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes da tabela pactuada e do Manual do Prestador do PLAS/JMU e demais normas complementares do PLAS/JMU;

14.1.9. Observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta, exceto para as consultas realizadas no Pronto Atendimento médico-hospitalar (emergência);

14.1.10. Observar a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos nas sessões de fonoaudiologia, psicologia, aplicações fisioterápicas e terapia ocupacional, salvo regulamentação legal ou deliberação por parte da gestão do PLAS/JMU;

14.1.11. Indenizar os beneficiários do PLAS/JMU por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus colaboradores ou prepostos, inclusive aqueles que atuam em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, com observância da ampla defesa e do contraditório, admitida a autocomposição entre as partes;

14.1.12. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's);

14.1.13. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

14.1.14. Prestar aos beneficiários do PLAS/JMU tratamento idêntico ao dispensado a particulares, observando os deveres de urbanidade e diligência;

14.1.15. Utilizar os produtos, materiais, medicamentos *etc* de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

14.1.16. Manter atualizado, junto à Coordenadoria do Plano de Saúde – CPLAS, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, em seu enquadramento tributário, bem como os demais dados cadastrais, inclusive aqueles relativos ao

corpo clínico;

14.1.17. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

14.1.18. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregado;

14.1.19. Solicitar formalmente à Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS) autorização para inclusão de especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

14.1.20. Informar à Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS) o responsável técnico sempre que houver alteração ou sempre que solicitado;

14.1.21. Comunicar formalmente à Coordenadoria do Plano de Saúde da JMU (CPLAS) a mudança de endereço de suas instalações físicas e da conta bancária indicada para pagamento;

14.1.22. Manter atualizado junto à Coordenadoria do Plano de Saúde o contato telefônico e o endereço de e-mail dos responsáveis pelas áreas comercial e de faturamento;

14.1.23. Manter, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, as condições exigidas para a respectiva habilitação;

14.1.24. Comunicar formalmente à CPLAS qualquer ocorrência que possa alterar o cumprimento das condições exigidas para a habilitação ao credenciamento, mencionadas no item 4 deste Edital

14.2. A CPLAS poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições para a habilitação, mencionadas no item 4 deste Edital.

14.3. Quando do atendimento ao beneficiário do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), o CREDENCIADO fica impedido de:

14.3.1. Cobrar diretamente do beneficiário do PLAS/JMU quaisquer valores a título de honorários ou de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE, seja como complementação de pagamento ou decorrentes de glosas realizadas pela área técnica do PLAS/JMU.

14.3.2. Cobrar diretamente do beneficiário valores relativos a quaisquer serviços ou itens não cobertos ou não autorizados pelo PLAS/JMU, salvo nas hipóteses previstas no item 14.5.

14.3.3. Atender aos beneficiários do PLAS/JMU de forma discriminatória ou em condições inferiores àquelas oferecidas a pacientes particulares.

14.3.4. Deixar de atender ao beneficiário do PLAS/JMU sob a alegação de atraso no recebimento dos valores já faturados.

14.3.5. Exigir que o beneficiário do PLAS/JMU assine guia de internação ou de serviço em branco.

14.4. As hipóteses previstas no item 14.3. e seus subitens não excluem outras que possam ser consideradas abusivas na relação entre Credenciado e Beneficiário.

14.5. A cobrança direta por parte do CREDENCIADO ao beneficiário poderá ocorrer quando este, após ser informado de que se trata de item não

coberto ou não autorizado pelo PLAS/JMU, assumir expressamente a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

14.5.1. Incumbe ao CREDENCIADO informar ao beneficiário acerca de item não coberto ou não autorizado pelo PLAS/JMU antes de prestar qualquer serviço, sob pena de se responsabilizar integralmente pelo cumprimento das obrigações contratadas e seus respectivos custos.

14.5.2. A anuênci a do beneficiário deverá preceder ao atendimento, e será instrumentalizada por Termo de Responsabilidade, subscrito pelo próprio beneficiário ou por seu representante legal, no qual deverão constar, de forma discriminada, os itens contratados.

14.5.3. O PLAS/JMU não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelo beneficiário.

14.5.4. A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista no item 14.5., configurará descumprimento contratual, sujeitando o CREDENCIADO às penalidades administrativas previstas no Ato Normativo nº 895/2025 do STM, neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento firmado, sem prejuízo da suspensão do pagamento dos valores cobrados indevidamente.

#### 14.6. São obrigações do CREDENCIANTE:

14.6.1. Disponibilizar as ações e serviços necessários ao regular cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO, nos termos do Ato Normativo nº 895/2025 do STM e das demais normas vigentes.

14.6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO.

14.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, comunicando-lhe a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.6.4. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Credenciamento.

14.6.5. Responder às solicitações de autorizações encaminhada pelo CREDENCIADO, na forma definida pelo PLAS/JMU.

14.6.6. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

14.6.7. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do CREDENCIANTE;

14.6.8. Disponibilizar no Portal do PLAS/JMU, acessível por intermédio de link de acesso disponibilizado no sítio eletrônico oficial do STM na rede mundial de computadores, as instruções e orientações técnico-operacionais, e os demais normativos referentes ao PLAS/JMU.

14.7. Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE designar auditores médicos para acompanhar os casos de pacientes internados e analisar prontuários.

### 15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. Ao assinar o Termo de Credenciamento, a parte signatária se comprometerá a observar e cumprir a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados e as demais normas pertinentes, devendo, sempre que solicitado, comprovar a conformidade por meio de documentação adequada e idônea.

15.1.1. Considera-se dado pessoal a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.1.2. Será considerada identificável uma pessoa natural que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica, ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

15.2. O CREDENCIADO obriga-se a manter absoluto sigilo em relação a todas as informações às quais tiver acesso em razão da relação firmada com o CREDENCIANTE.

15.2.1. O dever de sigilo abrange:

- a) Dados, documentos e informações de natureza técnica, comercial ou pessoal;
- b) Informações de caráter negocial; e
- c) Dados e informações confidenciais fornecidos pelo CREDENCIANTE.

15.2.2. O dever de sigilo estende-se aos empregados, prepostos, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço e empresas, contratadas(os) ou subcontratadas(os), pelo CREDENCIADO.

15.2.3. A obrigação de sigilo e confidencialidade subsistirá após a extinção do credenciamento.

15.2.4. O descumprimento da cláusula de sigilo sujeitará o CREDENCIADO às sanções legais e ao ressarcimento integral dos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

15.3. É vedado ao CREDENCIADO:

- a) Divulgar, revelar ou reproduzir informações confidenciais;
- b) Utilizar os dados ou informações para finalidade diversa da prevista no objeto contratado no termo de credenciamento; e
- c) Permitir acesso ou dar conhecimento, dos dados ou das informações, à terceiros estranhos ao credenciamento.

15.4. A coleta de dados pessoais pelo CREDENCIADO limitar-se-á ao estritamente necessário à execução dos serviços credenciados.

15.5. O CREDENCIADO responderá pelo uso inadequado, divulgação indevida ou compartilhamento não autorizado de dados ou informações do CREDENCIANTE, a que tenha tido acesso em razão da prestação dos serviços, independentemente do meio, formato ou tecnologia utilizada, inclusive em ambiente digital, físico ou virtual.

15.6. O CREDENCIADO deverá:

- a) Cientificar expressamente os empregados, prepostos, estagiários,

aprendizes, prestadores de serviço e empresas, contratadas(os) ou subcontratadas(os), sobre o caráter sigiloso das informações;

b) Adotar medidas para restringir o acesso às informações apenas aos colaboradores que efetivamente necessitem conhecê-las; e

c) Garantir o cumprimento das obrigações de sigilo por todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.

15.7. A divulgação indevida de dado ou de informação do CREDENCIANTE ensejará a rescisão imediata do credenciamento e a responsabilização por danos diretos, indiretos ou de qualquer outra natureza, causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

15.8. As partes deverão comunicar reciprocamente o nome e as demais informações para contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer), bem como a pessoa indicada para sua eventual substituição.

15.8.1. Encarregado é a pessoa que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, conforme o art. 5º, VIII, da Lei nº 13.709, de 2018.

15.8.2. O disposto no caput não se aplica aos agentes de tratamento de pequeno porte que optarem por não indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

15.8.3. Consideram-se agentes de tratamento de pequeno porte as microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizem tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador, conforme definido pelo art. 2º, I, do Anexo I, da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 2, de 2022.

15.9. O CREDENCIADO somente poderá tratar dados pessoais de crianças mediante consentimento de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal, observado o melhor interesse da criança.

15.9.1. Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.10. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais compartilhados, inclusive após a extinção do credenciamento.

15.11. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, tratados em razão do objeto do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO deverão comunicar-se imediatamente, observado o disposto no art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras informações que venham a ser requeridas pela parte comunicada.

15.11.1. Cabe ao CREDENCIANTE notificar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados, podendo, a seu critério, solicitar análise prévia por parte do CREDENCIADO quanto ao conteúdo da notificação.

15.12. Após o fim do período de tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, exceto nas hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709, de

2018.

15.12.1. A qualquer momento e mediante requisição, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO, em relação aos dados por eles tratados:

- a) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 2018;
- b) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- c) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e
- d) Outras medidas de proteção cabíveis.

15.12.2. As medidas aplicam-se a todas as cópias existentes, salvo disposição legal em contrário.

15.13. As partes responderão, de forma independente e exclusiva, pelas violações à LGPD que derem causa, sujeitando-se às sanções administrativas, cíveis e penais.

## **16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O Proponente ou o Credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do credenciamento ou do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

XIII - Descumprir obrigação estabelecida no Ato Normativo nº 895/2025 e neste Edital de Credenciamento, nos termos e condições dispostos na Tabela 2 do Anexo de Penalidades.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital de Credenciamento as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e
- IV - multa.

16.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de três anos.

16.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

16.2.4. No caso das infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do item 16.1., a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, e poderá ser aplicada ao responsável por quaisquer daquelas infrações, sendo calculada da seguinte forma:

- a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, nos casos de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- c) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total; e
- d) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução parcial.

16.2.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na hipótese prevista na alínea "a" do item 16.2.4., autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na hipótese prevista na

alínea "b" do item 16.2.4., autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.7. No caso da infração administrativa prevista no inciso XIII do item 16.1., a multa será aplicada ao responsável pela infração, nos termos e condições dispostos no Anexo de Penalidades.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. O acúmulo das penalidades previstas na TABELA 2 do Anexo de Penalidades, bem como a sua gravidade, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo para a extinção unilateral do credenciamento pelo CREDENCIANTE, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREDENCIANTE e ao beneficiário afetado.

16.6. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, o fato será certificado nos autos do procedimento.

16.6.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a exigibilidade da multa aplicada, nos casos em que o valor da multa for considerado irrisório.

16.6.3. Considera-se irrisório o valor igual ou inferior a 0,4% (quatro décimos por cento) do previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.4. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de cinco anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

16.6.5. Para fins de enquadramento como valor irrisório, será considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte na aplicação da respectiva penalidade.

16.6.6. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Da aplicação das sanções previstas no item 16.2. caberá recurso, no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento estabelecido nos artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

16.9. As infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na mencionada Lei nº 12.846, de 2013.

16.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou no Termo de Credenciamento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. As intimações administrativas serão realizadas por meio de Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo nº 430, de 28 de julho de 2020.

## **15 – DESCREDENCIAMENTO**

17.1. O CREDENCIADO poderá denunciar o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE.

17.1.1. A denúncia não eximirá o CREDENCIADO da conclusão dos serviços em andamento ou do cumprimento integral das obrigações assumidas até a data da formalização do descredenciamento.

17.1.2. O credenciamento somente deixará de produzir efeitos após a manifestação expressa do CREDENCIANTE quanto ao cumprimento integral das condições previstas no subitem 17.1.1.

17.1.3. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas, a denúncia não impedirá a instauração de processo administrativo sancionador e a eventual aplicação de sanções ao CREDENCIADO.

17.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou nas hipóteses previstas neste Edital de Credenciamento, ressalvado o caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

17.3. A instituição somente poderá habilitar-se em novo processo de credenciamento após o transcurso do prazo de 1 (um) ano do descredenciamento, quando este decorrer das hipóteses previstas nos incisos I e II do item 17.2.

17.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção do Termo de Credenciamento previstas no item 17.2., os tratamentos em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO, salvo expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

17.4.1. Nesta hipótese, havendo internação, a relação jurídica estabelecida entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO permanecerá vigente até que ocorra a alta médica do paciente ou a sua transferência para outra entidade prestadora de serviço de saúde, conforme decisão do CREDENCIANTE.

17.5. No descredenciamento, serão devidos ao CREDENCIADO os pagamentos relativos a todas as despesas e encargos incorridos durante a vigência do contrato, desde que apresentados à SEANC nos termos do item 9 deste Edital de Credenciamento.

17.6. Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços em caso de descumprimento, pelo CREDENCIADO, do objeto contratado no credenciamento, bem como das condições, termos e encargos pactuados, até ulterior decisão a ser exarada em processo administrativo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7. O CREDENCIADO não poderá pronunciar-se ou atuar em nome do PLAS/JMU sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do plano, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **18 – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

São de inteira responsabilidade dos proponentes e dos CREDENCIADOS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do credenciamento.

## **19 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O credenciamento previsto e disciplinado neste Edital fundamenta-se no

## 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Termo de Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos, os quais são dele parte integrante, bem como pela proposta apresentada pelo interessado.

20.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a partir da data de publicação deste Edital, desde que preencham todas as condições exigidas, concordando com a integralidade das disposições nele previstas e somente serão credenciados se atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital, após análise e aprovação pela administração da Coordenadoria do PLAS/JMU da JMU (CPLAS).

20.3. O PLAS/JMU poderá convidar prestadores de serviços para o credenciamento, conforme seu interesse e necessidade para atender a demandas específicas, sem prejuízo da ampla publicidade do edital de credenciamento e do respeito aos princípios da imparcialidade e da isonomia.

20.4. A aceitação das condições constantes deste Edital de Credenciamento, do Regulamento Geral do PLAS/JMU, do Manual do Prestador do PLAS/JMU e demais normas gerais complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

20.5. A relação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO poderá ser alterada mediante termos aditivos, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo admissível a realização de apostila para registros que não caracterizam a alteração do objeto contratado no credenciamento.

20.6. A administração do PLAS/JMU poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo suspender o presente Edital, sem que dessa decisão decorra qualquer direito, indenização ou resarcimento aos proponentes ou CREDENCIADO.

20.6.1. Na hipótese do item acima, havendo internação, a relação jurídica estabelecida entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra entidade prestadora de serviço de saúde, conforme decisão do CREDENCIANTE.

20.7. É admissível que o CREDENCIADO seja parte de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica constituída ou sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

20.8. O PLAS/JMU poderá a qualquer tempo, diretamente ou por empresa de auditoria, realizar inspeção das instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnico-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional.

20.9. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, as condições que o habilitaram, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais, conforme previsto no Ato Normativo nº 895/2025 do STM, neste Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.9.1. Na hipótese de descumprimento do item 20.9, a CPLAS notificará o CREDENCIADO para que, no prazo estipulado na notificação, restabeleça as condições de habilitação.

20.9.2. Findo o prazo previsto no item 20.9.1 a CPLAS poderá descredenciar o prestador de serviço que permanecer em situação irregular.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPLAS com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Geral do PLAS/JMU, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, em outras normas que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.11. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente, conforme Ato Normativo nº 895/2025 do STM. Para tanto, o representante legal da empresa, após comunicado da disponibilização do Termo de Credenciamento para assinatura, deverá obrigatoriamente, se cadastrar, no acesso externo do Sistema Eletrônico da JMU, disponível no sítio: [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br), para assinatura digital do referido termo.

20.11.1. Após o cadastro no Sistema Eletrônico da JMU, a unidade competente irá disponibilizar o acesso externo para que o representante legal do prestador de serviço assine o Termo de Credenciamento.

20.12. As orientações de faturamento constam da Tabela do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), das Instruções Gerais para Faturamento Médico do Manual do Prestador do PLAS/JMU, do Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) e demais normativos divulgados pelo PLAS/JMU, disponíveis no Portal do PLAS/JMU na internet.

20.13. O PLAS/JMU poderá desenvolver, contratar ou implementar soluções tecnológicas, tais como:

- I - sistemas de autenticação eletrônica;
- II - biometria;
- III - reconhecimento facial; e
- IV - validação de dispositivos móveis.

20.13.1. As soluções tecnológicas adotadas deverão observar a proteção de dados pessoais e à privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.13.2. A adoção de soluções tecnológicas objetiva garantir a identificação segura e eficiente do beneficiário.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento.

21.2. As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [plascredenciamento@stm.jus.br](mailto:plascredenciamento@stm.jus.br).

21.3. Caberá à gestão do PLAS/JMU decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar data de recebimento da mensagem eletrônica.

21.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no item 21.3.

21.6. Qualquer modificação no Edital e seus anexos será divulgada pelos meios em que ocorreu a publicação original.

## **22 – FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23 - REVOCAGÃO DE INSTRUMENTO ANTERIOR**

Fica revogado o Edital nº 02/2014 de 19.02.2014, porém subsistem para todos os efeitos os credenciamentos e as renovações de credenciamento firmados sob a égide do Edital nº 02/2014 de 19.02.2014 que ora se revoga, os quais por ele permanecerão regidos até o advento de seu termo final, hipótese em que, se renovados, assim o serão sob o esteio do presente edital ou aquele que ao tempo estiver vigente.

## **24 - DA PUBLICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DESTE EDITAL**

O presente edital será publicado em sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores do Superior Tribunal Militar, em área específica do PLAS/JMU, na forma do art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 8º, § 1º, IV, e § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

**JOÃO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA**  
Diretor de Saúde do STM

## **ANEXO DE PENALIDADES**

<b>TABELA 1</b>		
<b>Grau</b>	<b>Referência</b>	<b>Acréscimo por ocorrência</b>
1	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência

**TABELA 1**

2	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência

**TABELA 2**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Tratar ou atender aos beneficiários do PLAS/JMU sem urbanidade, sem diligência ou tratá-los com discriminação.	1	Por ocorrência
2	Deixar de atualizar, junto ao PLAS/JMU, alteração relativa ao corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como o responsável, a razão social, o endereço e o número de telefone, etc.	1	Por ocorrência

**TABELA 2**

3	Deixar de apresentar as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta.	2	Por ocorrência
4	Exigir quaisquer garantias financeiras como condição para atendimentos aos beneficiários do PLAS/JMU.	2	Por ocorrência
5	Descumprir quaisquer das obrigações previstas neste Ato Normativo, nos Editais de Credenciamento, nas Instruções da Tabela Médico-Hospitalar própria para Convênios e Credenciamentos do Plano de Saúde da Justiça Militar da União e nas demais normas referentes ao PLAS/JMU.	2	Por ocorrência
6	Cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor a título de complementação de pagamento por serviços contratados.	3	Por ocorrência

**TABELA 2**

7	Cobrar por serviços não executados, executados irregularmente, ou executados de forma inadequada.	3	Por ocorrência
8	Recusar-se a realizar serviço previsto no objeto contratado no credenciamento ou a cumprir os preços contratados.	3	Por ocorrência



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA, DIRETOR DE SAÚDE**, em 17/12/2025, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4700666** e o código CRC **BA8BD81B**.

4700666v3